

**ILMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DA
LEOPOLDINA**

Processo: 0095218-52.2020.8.19.0001

Autor: ANA MARIA PEREIRA

Réu: CREFISA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES, Perito do Juízo, nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

- 1 - Juntada do laudo aos autos para que se produza os efeitos de direito;
- 2 - Depósito dos honorários periciais fixados no despacho de nomeação.
- 3 - Com a juntada do laudo e os devidos honorários depositados, seja determinado a expedição do alvará de pagamento em favor do Sr. Perito. Conta para depósito:

Banco: Santander

Agência: 1197

Conta/Corrente: 01010622-6

Ou Chave PIX(CPF): 0004248651

Nestes termos, pede deferimento.

São José – SC, 14 de setembro de 2021

Rafael de Souza Rodrigues
Perito do Juízo
CRC-SC: 040290/O

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL



Processo: 0095218-52.2020.8.19.0001

Autor: ANA MARIA PEREIRA

Réu: CREFISA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Juíza: ALINE GOMES ESPINDOLA

RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES, Contador, pós-graduado em “Perícia e Auditoria Contábil”, estando legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, conforme registro no CRC/SC nº.040290/O, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial nos autos do processo em epígrafe, em que litigam as partes acima identificadas, havendo terminado seus trabalhos, vênia concessa, apresenta os resultados, observados os termos do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, consubstanciado pelo seguinte:

1 BREVE HISTÓRICO

Trata-se de ação de revisão de contrato de empréstimo e tutela de urgência, onde a parte autora que por motivos de dificuldades financeiras contraiu alguns empréstimos com a ré, com o passar do tempo a dívida foi ficando onerosa e as tentativas de renegociação com a parte ré acabaram por deixar a dívida exponencialmente maior. A autora, afirma possuir em seu nome, e conta corrente, mais alguns empréstimos, que montam em R\$ 1.274,98, com isso a parte autora afirma que está em uma situação totalmente absurda, de enriquecimento imoral por parte do réu, alegando que foi induzida a renegociar a dívida para arcar com parcela que corresponde a 65,06% (sessenta e cinco por cento) do seu salário, sem contar com as parcelas pré-existentes.

Na contestação, a parte ré, informa que a parte autora tomou empréstimo e agora recusa-se a cumprir com as obrigações firmadas. Esclarece, que foi a própria Autora que a procurou a parte ré para a realização dos referidos empréstimos, sendo certo que, em momento algum, a mesma foi obrigada a realizar qualquer contratação. E que não existe abusividade de Juros.

2 OBJETO DA PERÍCIA

O objetivo da perícia é analisar os percentuais de juros aplicados no contrato em questão e verificar se está havendo juros abusivos. Aplicar a taxa de mercado.

3 METODOLOGIA DO TRABALHO

Foi adotada a seguinte metodologia para a execução do trabalho:

- a) análise dos autos e exame dos documentos fornecidos, pelas partes.
- b) leitura da Proposta de Adesão e Autorização e do Contrato celebrado, para desconto em folha de pagamento.
- c) elaboração de planilhas com cálculos matemáticos referente aos dados levantados na documentação apresentada pelo requerente e pelo requerido.

4 RESPOSTA AOS QUESITOS (às fls 887/888)

4.1. QUESITOS DA PARTE RÉ

- 1) Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

Resposta: Conforme anexo 86. Foram celebrados 5 contratos de crédito pessoal, sendo 4 deles de N° 064730020575, N° 064730020459, N° 064730020674 e N° 064730020502 (Não consta nos autos as datas de

início e termos desses referidos contratos), e o último de N° 063972001837 anexado a fl.18, com início a partir de 02/01/2020 e término 01/12/2020, para quitação dos valores remanescentes dos contratos anteriores. Esses mesmos, foram adquiridos por meio digital, diretamente no site da Crefisa, conforme anexo 301. Porém não se encontra nos autos a data de início e término dos referidos contratos.

- 2) Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

Resposta: A análise feita por esse expert, encontrou apenas os valores e taxas pactuadas no último contrato de N° 063972001837, anexado a fl.18, que segue:

DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL

Nome do(a) Contratante	CPF
ANA MARIA PEREIRA	596.675.677-53

Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela	Valor total das Parcelas	Data do Contrato
12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	05/12/2019
Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros	CET
02/01/2020	01/12/2020	Mensal 22,00 %	Annual 987,22 %
		% a.m.	% a.a.
		22,49	1.040,85

Componentes do fluxo da Operação	R\$	%
a) Valor total do empréstimo no ato da contratação	7.110,17	100,00
b) Valor liberado ao cliente	955,99	13,45
c) Despesas vinculadas à concessão do crédito	102,36	1,45
c1) IOF	102,36	1,45
c2) TCC	0,00	0,00

Documento: 4846214741908405-14880211111 - 01/12/2019 15:51:57 - Documento assinado via JDD1

- 3) Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados.

Resposta: Com análise dos documentos anexados, não há como verificar se existe cobrança divergente dos valores contratados, pois não foi apresentado o histórico dos pagamentos dos contratos.

- 4) Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

Resposta: Conforme consulta no Sítio da Receita Federal, a Ré é uma Instituição Financeira, conforme cartão CNPJ a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.779.196/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1966
NOME EMPRESARIAL REFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R CANADA	NÚMERO 387	COMPLEMENTO *****
CEP 01.436-900	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SÃO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PUBLICACOES.JURIDICO@REFISA.COM.BR		TELEFONE (11) 3897-6200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

Logo está sob a Égide da Lei nº 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

- 5) Queira informar se há previsão contratual acerca de juros e encargos moratórios de eventual inadimplemento.

Resposta: Sim, conforme contrato anexado à fl.18, cláusula 5ª explica que, em caso de inadimplemento incorrerá juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, juros moratórios de 1% ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%.

- 6) Queira o Sr. Perito informar se os contratos firmados pela Autora com a Ré lhe permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas.

Resposta: No contrato anexado em sua íntegra a fl.18, houve transparência referente a informação de juros e multas que seriam cobradas, não havendo mudança nas condições pactuadas.

- 7) Queira informar se há previsão contratual para o fracionamento dos descontos em caso de eventual inadimplemento.

Resposta: Conforme leitura feita no contrato anexado à fl.18, não há previsão contratual para descontos fracionados em caso de inadimplemento.

- 8) Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos era fixa ou variável.

Resposta: A taxa de juros do último contrato, anexado à fl.18, são fixas, com percentuais de 22% mensal e 987,22% anual. E em caso de

inadimplemento incorrerá juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, juros moratórios de 1% ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%. Os demais contratos não estão anexados no Processo.

- 9) Segundo as amortizações mensais, queira informar o Sr. Perito qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros.

Resposta: Em análise realizada por esse Expert, houve capitalização de juros, comprovada com uma explicação simples, que segue:

22% de juros mensais x 12 meses: o resultado, se juros simples, deveria ser 264% anual. O que não acontece pois no contrato, mostra 987,22%, comprovando a capitalização dos Juros.

Segundo as amortizações mensais, baseadas em uma análise de período normal na regência do contrato, seria PRIME com parcelas Fixas:

No.	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor
1	1.700,00	162,19	1.537,81	6.947,98
2	1.700,00	197,27	1.502,73	6.750,71
3	1.700,00	239,94	1.460,06	6.510,77
4	1.700,00	291,83	1.408,17	6.218,94
5	1.700,00	354,95	1.345,05	5.863,99
6	1.700,00	431,72	1.268,28	5.432,27
7	1.700,00	525,09	1.174,91	4.907,18
8	1.700,00	638,66	1.061,34	4.268,52
9	1.700,00	776,79	923,21	3.491,73
10	1.700,00	944,80	755,20	2.546,93
11	1.700,00	1.149,14	550,86	1.397,79
12	1.700,00	1.397,68	302,32	0,11
TOTAL	20.400,00	7.110,06	13.289,94	

Porém, esse expert, não encontrou no Processo, o desenvolver do pagamento dessas parcelas, pois não foi anexado os extratos referentes a todo o período do contrato. Sendo a tabela apresentada, apenas informativa.

- 10) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, se a taxa de juros variava de forma unilateral.

Resposta: Não. Conforme documentos anexados e analisados, as taxas de juros foram informadas em contrato.

- 11) Quería o Sr. Perito informar, se o(s) contrato(s) de empréstimo firmado(s) pelas Partes, tem natureza de empréstimo pessoal ou de empréstimo consignado.

Resposta: Os empréstimos firmados pelas partes, tem natureza pessoal. Pois não é consignado.

- 12) Queira informar o Sr. Perito se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato.

Resposta: Não, os encargos foram cobrados conforme cláusulas do contrato.

- 13) Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

Resposta: no corpo do laudo em respostas aos quesitos, já se encontra todos os esclarecimentos que cabem a essa perícia.

4.2 QUESITOS DA PARTE AUTORA

- 1) Queira o Ilustre Sr. Perito informar a taxa de juros praticada no contrato de fls. 18/21;

Resposta: A taxa de juros do último contrato, anexado à fl18, são fixas, com percentuais de 22% mensal e 987,22% anual.

- 2) Queira o Ilustre Sr. Perito informar se a confissão de dívida e renegociação dos contratos anteriores causaram prejuízos financeiros à autora;

Resposta: Pergunta foge do esboço da Perícia.

- 3) Queira o Ilustre Sr. Perito informar, na hipótese de resposta positiva ao quesito 2, qual foi o montante do prejuízo em valores e em percentual de juros;

Resposta: Pergunta foge do esboço da Perícia.

- 4) Queira o Ilustre Sr. Perito informar se houve cobrança excessiva de juros no empréstimo de fls. 18/21;

Resposta: Sim, conforme tabela do Banco Central as taxas de Juros do contrato, estão fora dos limites da taxa média de mercado.

Tabela da média Mensal praticada no mercado:

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado	
Período	Função
01/01/2020 a 13/12/2020	Linear
Registros encontrados por série: 12	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25464 % a.m.
jan/2020	6,10
fev/2020	6,23
mar/2020	5,71
abr/2020	5,32
mai/2020	5,33
jun/2020	5,26
jul/2020	5,13
ago/2020	4,54
set/2020	4,50
out/2020	4,88
nov/2020	5,03
dez/2020	4,74
Fonte	BCB-DSTAT

Tabela da Média Anual, praticada no mercado:

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
20742 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado	
Período	Função
01/01/2020 a 31/12/2020	Linear
Registros encontrados por série: 12	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	20742 % a.a.
jan/2020	103,59
fev/2020	106,56
mar/2020	94,74
abr/2020	86,35
mai/2020	86,51
jun/2020	84,99
jul/2020	82,32
ago/2020	70,29
set/2020	69,53
out/2020	77,05
nov/2020	80,30
dez/2020	74,40
Fonte	BCB-DSTAT

- 5) Queira o Ilustre Sr. Perito informar se houve cobrança de parcela de empréstimo superior à margem consignada permitida por lei;

Resposta: Após análise do Contrato firmado entre as partes o empréstimo não está na modalidade de Crédito Consignado (desconto em folha), logo para esse contrato não se deve ter os limites da margem consignada respeitados.

- 6) Queira o Ilustre Sr. Perito informar a que percentual do salário da autora corresponde a parcela renegociada;

Resposta: Conforme contracheque anexado à fl.22 o total de rendimentos bruto é de R\$ 4.016,20, o valor da parcela da renegociação ficou em R\$1.700,00, correspondendo há 42,32%.

5 CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos autos e respostas aos quesitos, a perícia apresenta as seguintes considerações finais:

- a) As taxas de juros aplicadas foram abusivas, pois superam em muito a média de taxas aplicadas no mercado da época.
- b) As taxas do contrato firmado são de 22% mensal e 987,22% anual, sendo que as taxas de mercado, conforme o Banco Central são de 6,10% mensal, em janeiro de 2020, época da celebração do contrato e 74,40% anual, em dezembro 2020, época do término do contrato.

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos e, ainda, após análise de toda documentação fornecida bem como daquela acostada aos autos, respondemos os quesitos em relação a lide, utilizando-se dos parâmetros definidos nos mesmos. Esperamos ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao MM. Juízo, e assim colocamo-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente Laudo, constituído de (8) oito folhas, pelo Perito Contador Rafael de Souza Rodrigues, que subscreve e assina.

Nestes termos, pede deferimento.

São José - SC, 14 de setembro de 2021.

Rafael de Souza Rodrigues
Perito do Juízo
CRC-SC: 040290/O